Projeto de Lei nº 657/2022.

Trata do direito de crianças e adolescentes, nas instituições escolares, ao acesso à cultura local, por meio da implementação do componente curricular "História e Cultura Itabaianense".

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Implementação do componente curricular, "História e Cultura Itabaianense", à matriz curricular das escolas públicas e privadas do município, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, estabelecendo-se diretrizes para a sua consecução.

§ 1° - O Chefe do Poder Executivo implementará, a partir do início do ano letivo de 2023, nas escolas municipais e particulares, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, o componente curricular "História e Cultura Itabaianense", o qual objetiva incentivar a valorização de cidadãos e cidadãs que se dedicaram e se dedicam pela solidificação histórica e cultural de Itabaiana no cenário nacional.

§ 2° - Para os efeitos desta Lei, é considerado válido, para todas as crianças, adolescentes e jovens, discentes das redes públicas e privadas do município, o direito ao acesso à cultura, como previsto no Art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3° - O novo componente curricular supracitado terá, como docente, especialista na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas ou na de Linguagens e não levará em consideração processos avaliativos ou quaisquer exigências relacionadas a resultados quantitativos.

Digitalizado com CamScanner

§ 4° - O novo componente curricular, dentre outros objetivos, visa a ofertar aos discentes municipais a possibilidade de conhecerem a história do município: da música à agricultura, da política à educação, da justiça aos causos de populares etc. Assim, crianças, adolescentes e jovens participarão de aulas que contarão as suas próprias histórias, a história das suas famílias, a cultura indelével da própria gente.

§ 5° - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece 10 competências gerais da BNCC, as quais deverão ser trabalhadas da educação infantil ao ensino médio. A BNCC é um documento que define as principais diretrizes da educação básica brasileira. Ela define que a educação deve promover o desenvolvimento global dos alunos para serem capazes de contribuir com a formação de uma sociedade igualitária, ética e sustentável.

Dessa forma, o objetivo é que as escolas deixem de ser apenas transmissoras de conteúdos e passem a auxiliar o estudante a lidar com questões do âmbito emocional, cultural, tecnológica, socioambiental, responsabilidade, criatividade, entre outros. E, sob o viés cultural, assunto em pauta, a BNCC prevê o repertório cultural como uma das competências gerais da Educação Básica, que visa valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

Disponível em: https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/bncc-conheca-as-10-competencias-gerais-da-educacao-basica.

Art. 2° - Cabe ao Município assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem a efetivação, com absoluta prioridade, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tópicos estabelecidos no Artigo 227 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Em decorrência do ineditismo da implementação do novo componente curricular, o Município poderá abrir concurso para a seleção de docentes para ministrarem aulas de "História e Cultura Itabaianense".

Digitalizado com CamScanner

§ 3º Durante as aulas do novo componente curricular, o Município poderá convidar personalidades ou parentescos delas para participarem de palestras, rodas de conversa, seminários, atividades remuneradas ou não.

§ 4º Cabe ao Município e à comunidade escolar a atenção integral às necessidades das creches e das escolas, tanto na valorização profissional quanto na logística, para que as atividades culturais possam ser desenvolvidas de maneira eficiente e agradável;

§ 5º Sabendo-se da imprescindibilidade do aperfeiçoamento diário exigido pela educação, ressalta-se a importância do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na área de Linguagens e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 6º Faz-se mister o estímulo à pesquisa científica, à produção de material autoral e à aquisição de livros e materiais outros de autores do município.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 31 de março de 2022.

Rosane Mª de Almeida
Vereadora do PROS.

Digitalizado com CamScanner